SF/26957.66781-74

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.906, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *institui o Dia Nacional da Música Instrumental Hermeto Pascoal*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.906, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que institui o Dia Nacional da Música Instrumental Hermeto Pascoal.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de junho. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca que a data escolhida corresponde ao nascimento de Hermeto Pascoal (1936-2025), multi-instrumentista, compositor e arranjador de reconhecimento internacional, cuja obra transita entre o popular e o erudito, valoriza as raízes brasileiras e integra a identidade e a memória coletiva do povo brasileiro. Sustenta, ainda, que a instituição da data contribuirá para incentivar a difusão da música instrumental e valorizar os artistas que se dedicam a essa linguagem.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CE em caráter terminativo.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7142446457

SF/26957.66781-74

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. A alta significação da data foi tema de audiência pública realizada pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados em 7 de outubro de 2025, em atendimento ao Requerimento nº 48, de 2025, dos Deputados Castro Neto e Laura Carneiro. O debate contou com a participação do músico Fabio da Silva Pascoal, filho do homenageado, e de Sérgio Abrahão Barreto, presidente da organização não governamental Subúrbio Carioca e gestor das Areninhas Culturais Hermeto Pascoal e Jacob do Bandolim, no Rio de Janeiro.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

O PL revela-se plenamente meritório ao associar a celebração da música instrumental brasileira a um de seus mais originais e influentes

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7142446457

SF/26957.66781-74

criadores. Nascido em 22 de junho de 1936, no interior de Alagoas, Hermeto Pascoal iniciou-se na música ainda criança, tocando sanfona e flauta, e construiu trajetória que o projetou como referência mundial. Integrou o Quarteto Novo, ao lado de Airto Moreira, Heraldo do Monte e Theo de Barros, cujo disco de 1967 tornou-se marco da música instrumental do País, e alcançou projeção internacional ao participar do álbum *Live-Evil*, em 1971, de Miles Davis, que incluiu composições de sua autoria.

Conhecido como "Bruxo", Hermeto Pascoal desenvolveu o que chamava de "música universal": uma concepção criativa livre de fronteiras entre gêneros, que amalgama baião, frevo, choro, jazz e música erudita, e que extrai música de qualquer fonte sonora, de chaleiras e brinquedos ao canto de pássaros e à própria fala humana.

Sua produção é tão vasta quanto singular. No projeto *Calendário do Som*, desenvolvido entre 1996 e 1997, compôs uma música para cada dia do ano, inclusive para o dia 29 de fevereiro. Em 2019, foi agraciado com o Grammy Latino. Faleceu em 13 de setembro de 2025, no Rio de Janeiro, aos 89 anos, deixando obra que influenciou gerações de instrumentistas no Brasil e no exterior.

Apesar dessa relevância, trata-se de linguagem que costuma dispor de menor espaço nos grandes meios de comunicação e no mercado fonográfico. A instituição de marco anual no calendário nacional confere visibilidade institucional ao segmento e favorece a mobilização de escolas, conservatórios, orquestras, espaços culturais e poder público em torno de ações de difusão, formação de plateias e valorização dos músicos, sem impor obrigações administrativas específicas.

O reconhecimento formal de data comemorativa dedicada à música instrumental dialoga, ainda, com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Ao vincular a efeméride ao nome e à data de nascimento de Hermeto Pascoal, o projeto preserva a memória de um artista que sintetizou, como poucos, a diversidade musical do País, e incentiva que novas gerações conheçam e perpetuem esse legado.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7142446457

SF/26957.66781-74

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.906, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7142446457